Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 023/2015 Erechim, 18 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 019/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos financeiros referentes aos Projetos, apresentados por essas Entidades, ao Programa Banco do Brasil Voluntários e cujos valores foram depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 019/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos financeiros referentes aos Projetos, apresentados por essas Entidades, ao Programa Banco do Brasil Voluntários e cujos valores foram depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos financeiros referentes aos Projetos, apresentados por essas Entidades, ao Programa Banco do Brasil Voluntários – Edição 2014 – e cujos valores foram depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º O Convênio, a ser celebrado com a ADAU, terá vigência de 02 de março de 2015 até 18 de dezembro de 2015.

§ 2.º O Convênio, a ser celebrado com o Patronato Agrícola e Profissional São José, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

§ 3.º As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 138.978,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais), sendo que R$ 70.000,00 (setenta mil reais) serão repassados à ADAU e R$ 68.978,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais) serão repassados ao Patronato Agrícola e Profissional São José.

§ 1.º Os repasses serão realizados, integralmente, após a assinatura de cada convênio.

§ 2.º Os Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizados pelas Entidades beneficiadas serão os mesmos apresentados, pelas Entidades e aprovados pelo Programa Banco do Brasil Voluntários – Edição 2014.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Entidade beneficiada, relacionada nesta Lei, que estiver com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinará o Termo de Convênio e, consequentemente, não receberá os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas da Entidade pendente.

Art. 5.º A Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e o Patronato Agrícola e Profissional São José deverão prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do seu respectivo Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos financeiros referentes aos Projetos, apresentados por essas Entidades, ao Programa Banco do Brasil Voluntários e cujos valores foram depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A ADAU e o Patronato Agrícola e Profissional São José inscreveram os Projetos "Inclusão Social em Movimento" e "Fortalecer: Equoterapia", respectivamente, no Programa Banco do Brasil Voluntários – Edição 2014, os quais foram aprovados e os recursos já estão depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez a Instituição não repassa o valor, diretamente, à Entidade beneficiada. Dessa forma, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em reuniões realizadas nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, aprovou o repasse dos valores à ADAU e ao Patronato.

O Projeto "Inclusão Social em Movimento" atenderá 40 (quarenta) crianças e adolescentes com deficiência física e seus familiares, ou usuários que se encontram em risco social, encaminhados pelas redes de apoio, na faixa etária de 6 a 18 anos. O Projeto objetiva prevenir o risco social de crianças e adolescentes, diminuindo a vulnerabilidade social por meio de ações preventivas que visem à socialização e a integração familiar, através de oficinas de música, dança, artesanato, inclusão digital e horta acessível, fortalecendo assim os vínculos sociais e familiares do público-alvo.

O Projeto "Fortalecer: Equoterapia" atenderá 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 03 a 17 anos de idade, acolhidos da instituição Patronato, com comprometimentos mentais, emocionais, sociais e de desenvolvimento, oriundos de famílias de baixa renda do Município de Erechim e em situação de vulnerabilidade social. Famílias estas com rupturas de vínculos, conflitos, problemas de drogadição e violência. O objetivo do Projeto é implantar um Programa de Equoterapia no Patronato, voltado às crianças e adolescentes acolhidos e da comunidade local que possuam algum tipo de deficiência e/ou vulnerabilidades, problemas comportamentais e psicológicos, visando à reabilitação, à reeducação e à reconstrução de forma integral, através do cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos e educacionais, num processo de desenvolvimento biopsicossocial, oportunizando a inclusão social e vínculos saudáveis.

Cabe destacar que os Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizados pelas Entidades beneficiadas serão os mesmos apresentados, por essas Entidades, e aprovados pelo Programa Banco do Brasil Voluntários.

O valor a ser repassado para a ADAU é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e serão utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de material para as oficinas, pagamento de serviços de terceiros, transporte, aquisição de seis notebooks, aquisição de mesas e de cadeiras, conforme Plano de Trabalho apresentado.

O valor a ser repassado para o Patronato Agrícola e Profissional São José é de R$ 68.978,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais) e serão utilizados no pagamento de profissionais para execução do Projeto, na aquisição de coletes, capacetes, joelheiras, encilhas, materiais de picadeiro, charrete, selas para equoterapia, pagamento de transporte e alimentação para os praticantes e aquisição de ração, medicamentos e ferragens, na formação de pastagens, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá a cada Entidade beneficiada prestar contas do valor do Projeto, como reza a legislação municipal.

Destacamos, também, que a Entidade beneficiada, relacionada neste Projeto de Lei, que estiver com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinará o Termo de Convênio e, consequentemente, não receberá os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada. Salientamos que o Convênio, somente, será assinado após a declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas da Entidade pendente.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pelas Entidades, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE MARÇO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI – ADAU, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO PROJETO APRESENTADO, PELA ENTIDADE, AO PROGRAMA BANCO DO BRASIL VOLUNTÁRIOS E CUJO VALOR FOI DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI – ADAU, inscrita no CNPJ sob n.º 92.413.830/0001-69, com sede na Rua Sergipe, n.º 1.307, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ROBSON LEANDRO LIPINHARSKI, inscrito no CPF sob n.º 507.043.620-15 e portador do RG n.º 1058264316, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elias Zambonatto, n.º 15.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI – ADAU, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à execução do Projeto "Inclusão Social em Movimento" do Programa Banco do Brasil Voluntários – Edição 2014, valor este depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizado pela ADAU será o mesmo apresentado pela Entidade e aprovado pelo Programa Banco do Brasil Voluntários, cuja cópia é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI – ADAU utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora ALINE TAÍSE PRICHUA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir 02 de março de 2015 até 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI – ADAU deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo

de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE MARÇO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ROBSON LEANDRO LIPINHARSKI
Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

ALINE TAÍSE PRICHUA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE MARÇO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO PROJETO APRESENTADO, PELA ENTIDADE, AO PROGRAMA BANCO DO BRASIL VOLUNTÁRIOS E CUJO VALOR FOI DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob n.º 89.428.775/0001-76, com sede na Estrada Velha para Paulo Bento, Km 07, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor JUNIOR LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 422.946.140-20 e portador do RG n.º 1007715871, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, n.º 91.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), no valor de R$ 68.978,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais), visando à execução do Projeto "Fortalecer: Equoterapia" do Programa Banco do Brasil Voluntários – Edição 2014, valor este depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizado pelo Patronato Agrícola e Profissional São José será o mesmo apresentado pela Entidade e aprovado pelo Programa Banco do Brasil Voluntários, cuja cópia é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o CONVENENTE, obrigado a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora ALINE TAÍSE PRICHUA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem

como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE MARÇO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JUNIOR LUIZ DE SOUZA
Diretor-Presidente do Patronato Agrícola e Profissional São José

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

ALINE TAÍSE PRICHUA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____